



RESOLUÇÃO N°02/2023

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

DARIO PACHECO DE MORAIS, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Federal, Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que a Assembleia Geral de Prefeitos ocorrida em 12 de dezembro de 2023 que aprovou o parâmetro Orçamentário para a estimativa de receita do Exercício de 2024, consoante disposição contida na Cláusula 18, incisos VII, VIII e IX do Protocolo de Intenções;

RESOLVE,

ART.1° - Expedir a presente Resolução, visando estimar a receita e fixar a despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS para o exercício econômico-financeiro de 2024.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA PÚBLICA

Art. 2° - A Receita Orçamentária, conforme a legislação vigente, para o exercício financeiro de 2024 fica estimada em R\$.742.844,33 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos).

Art. 3° - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 742.844,33
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 742.844,33



Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado dos municípios consorciados e rendimentos de aplicação financeira, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....R\$	742.844,33
Receita Patrimonial.....R\$	0,00
(Rendimentos de aplicações financeiras)	
Transferências Correntes.....R\$	742.844,33
Transferências - Contrato de Rateio	
Transferência de Município - Bom Jesus dos Perdões...	R\$ 37.241,76
Transferência de Município - Campo Limpo Paulista....	R\$ 97.483,19
Transferência de Município - Itupeva.....	R\$141.836,08
Transferência de Município - Louveira.....	R\$160.744,28
Transferência de Município - Nazaré Paulista.....	R\$ 26.605,04
Transferência de Município - Vinhedo.....	R\$220.243,11
Transferência de Município - Jarinu.....	R\$ 58.690,87
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	0,00
Transferências Investimento - Contrato de Rateio	
Transferência de Município - Bom Jesus dos Perdões...	R\$ 0,00
Transferência de Município - Campo Limpo Paulista....	R\$ 0,00
Transferência de Município - Itupeva.....	R\$ 0,00
Transferência de Município - Louveira.....	R\$ 0,00
Transferência de Município - Nazaré Paulista.....	R\$ 0,00
Transferência de Município - Vinhedo.....	R\$ 0,00
Transferência de Município - Jarinu.....	R\$ 0,00
TOTAL GERAL.....R\$	742.844,33

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária fica fixada em **R\$742.844,33** (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), e será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais



programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, e suas posteriores alterações, com os seguintes desdobramentos:

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Geral	739.044,33
9999	Reserva de Contingencia	3.800,00
	Total	742.844,33

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	739.044,33
99	Reserva de Contingência	3.800,00
	Total	742.844,33

3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

122	Administração Geral	739.044,33
999	Reserva de Contingência	3.800,00
	Total	742.844,33

4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS/ELEMENTOS DA DESPESA

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	724.044,33
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	425.000,00
3.1.90.11	Vencim. e Vantagens Fixas - P. Civil	350.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	75.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	299.044,33
3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	1.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo	14.944,33
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	155.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	1.000,00
3.3.90.39	Outros Serv. de terceiros - P. Jurídica	120.000,00
3.3.90.40	Serv.de Tecnologia da Inf. - P. Jurídica	5.000,00
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	2.100,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
4.4.00.00	Investimentos	15.000,00
4.4.50.52	Equipamentos	15.000,00
9.0.00.00	Reserva de Contingência	3.800,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	3.800,00
	Total	742.844,33



SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS

Art. 6º - Fica o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº4.320/64, autorizado a:

- I) Efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento, com a finalidade de reforço de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes anulação parcial ou total de dotações, e excesso de arrecadação, através de Portaria expedida pelo Presidente da entidade, seja por remanejamento, transposição ou transferência de recursos, observado o disposto no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- II) Efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 10% (dez por cento), do total da Receita estimada;
- III) Efetuar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de seus órgãos, adaptar o orçamento aprovado pela presente resolução à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa bem como desdobrar elementos de despesa por fonte de recursos e código de aplicação, necessários à redistribuição dos saldos de dotações, observando o equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.



Art. 9º - Publique-se e cumpra-se a presente Resolução.

Vinhedo/SP, 12 de DEZEMBRO de 2023.

DARIO PACHECO DE MORAIS
PRESIDENTE - CIMPS

Publicado nodo dia
____/____/____, pág. ____